



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.132 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024”.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Quatis para o Exercício com início em janeiro de 2021, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 11.626,67 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a ser pago em parcela única.

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais) a ser pago em parcela única.

III – Secretários Municipais: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais) a ser pago em parcela única.

IV - Fica assegurado o pagamento de abono de férias e 13º salário a Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme artigo 73 – E da Lei Orgânica Municipal de Quatis em parcela única.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público municipal de Quatis.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão a título de dotações específicas constantes no orçamento do Município de Quatis.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Junho de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal